

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados srs., **GERALDO CONSTANCE TOMASONI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado em Curitiba, a Rua Belém, nº 61. Apto 131, Cabral CEP 80.035-170, portador da Carteira de Identidade RG de nº 12R697921-SC e CPF/MF sob o nº 194.845 189-15 e **SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, a Rua Gotardo Boza nº 30, Santa Felicidade, CEP 82.400-120, portador da Carteira de Identidade RG nº 12590903-PR e CPF/MF sob o nº 316.307.749-87, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro em Pinhais-PR, a Rua Wanda dos Santos Mullmann, nº 1604, Bairro Planta Portland, CEP 83.323-400, Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob no. NIRE 412.0375278-7 em sessão de 30.06.97, e inscrita no CNPJ sob nº 01.956.679/0001-50, resolvem de comum acordo alterar e adequar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, deixando a sociedade de ser Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada assumindo a forma de **Sociedade Empresarial Limitada**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social da empresa, atualmente de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 800.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e com a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	NUMERO DE QUOTAS	VALOR
GERALDO CONSTANCE TOMASONI	480.000	R\$ 480.000,00
SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO	320.000	R\$ 320.000,00
TOTAL GERAL	800.000	R\$ 800.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

Diante das disposições contidas na Lei 10.406/2002, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os srs. **GERALDO CONSTANTE TOMASONI**, brasileiro, natural da cidade de Faxinal dos Guedes no estado de Santa Catarina, nascido em 13 de julho de 1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, residente e domiciliado em Curitiba, a Rua Belém, nº 61. Apto 131, Cabral CEP 80.035-170 portador da carteira de identidade civil RG Nº. 12R697921-SC e CPF/MF nº 194.845 189-15 e **SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO**, brasileiro, natural da cidade de Bom Sucesso, no estado do Paraná, nascido em 09 de maio de 1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba-PR, a Rua Gotardo Boza nº 30, Santa Felicidade, CEP 82.400-120, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 12590903-PR, regularmente inscrito no CPF/MF nº 316.307.749-87, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresarial limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a seguinte denominação social: **TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro em Pinhais-PR, sito a Rua Wanda dos Santos Mullmann, nº 1604, Bairro Planta Portland, CEP 83.323-400, que teve início de suas atividades em data de 30 de junho de 1997, cujo seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Fabricação, Comércio, Importação, exportação, serviço de manutenção, assistência técnica e consultora de máquinas aparelhos e peças para indústria de papelão, representações comerciais, serviço de engenharia, projetos industriais e elétricos.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa é **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 800.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e com a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	NUMERO DE QUOTAS	VALOR
GERALDO CONSTANTE TOMASONI	480.000	R\$ 480.000,00
SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO	320.000	R\$ 320.000,00
TOTAL GERAL	800.000	R\$ 800.000,00

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

CLAUSULA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade será administrada por dois sócios gerentes denominados de **DIRETORES**, sendo um (01) **DIRETOR PRESIDENTE**, e um (01) **DIRETOR COMERCIAL**, a quem compete o seguinte:

1. EM CONJUNTO DE (02) DOIS DIRETORES O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA:

- 1.1** Representar a sociedade, em constituição ou alteração de contrato de qualquer sociedade participativa.
- 1.2** Outorgar procurações, sendo que estas deverão ter prazo certo e determinado e, obrigatoriamente, representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** em conjunto com o **DIRETOR COMERCIAL**.
- 1.3** Assinar, emitir, endossar cheques e duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheque bancários para uso da sociedade.
- 1.4** Contrair empréstimos com empresas privadas, públicas, paraestatais, tais como exemplo, Bancos de Desenvolvimento e investimento, Companhias de Créditos, financiamentos e investimentos, bancos comerciais, especialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, dentre outros.

2. INDIVIDUALMENTE DIRETORES O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA:

- 2.1** Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo.
- 2.2** Analisar e assinar documentação técnica emitida em nome da sociedade que se relacionem com as esferas Federal, Estadual e Municipal.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

3.1 DIRETOR PRESIDENTE:

- 3.1.1** Ao diretor presidente compete a representatividade, junto a órgãos industriais, feiras, congressos.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

- 3.1.2 Busca de novas tecnologias, nacionais e internacionais.
- 3.1.3 Celebrar contratos de parceria industrial, na busca de aquisição de novo produtos e tecnologias.
- 3.1.4 Aquisição, arrendamento de *Know how* industrial.
- 3.1.5 A responsabilidade pelos projetos industriais, desenvolvidos propriamente ou com terceiros.
- 3.1.6 Contratar, demitir, pessoal especializado na área da montagem, contábil, recursos humanos, engenharia e financeira.
- 3.1.7 Responde pela área de Marketing e vendas de Máquinas e Reformas.
- 3.1.8 Responde pela área administrativa financeira da sociedade.
- 3.1.9 Responde pela área Contábil e Recursos humanos.
- 3.1.10 Responde pela área de Tecnologia da Informação no que corresponde aos equipamentos utilizados.
- 3.1.11 Responde pela Venda das máquinas, equipamentos produzidos e reformas.
- 3.1.12 Responde pela montagem e pós-venda.
- 3.1.13 Promover política de valorização interna dos setores gerenciados.
- 3.1.14 Outorgar procuração específica com prazo certo e determinado, obrigatoriamente em conjunto com o DIRETOR COMERCIAL, nomeando pessoa com capacidade jurídica para exercer temporariamente suas funções.
- 3.1.15 Outros atos necessários ao bom desempenho da sociedade.

3.2 DIRETOR COMERCIAL

- 3.2.1 Responde pela área de compras.
- 3.2.2 Responde pela área de planejamento.
- 3.2.3 Responde pela área de faturamento.
- 3.2.4 Responde pela área de usinagem.
- 3.2.5 Responde pela área de caldeiraria.
- 3.2.6 Responde pela área de Estoque.
- 3.2.7 Responde pela área de Logística, importações e exportações.
- 3.2.8 Responde pela área de vendas de peças.
- 3.2.9 Responde pela área fiscal, Federal, estado, município, alvarás, meio ambiente, bombeiros e CIPA.
- 3.2.10 Responde pela área de Tecnologia da Informação no que corresponde ao ERP utilizado.
- 3.2.11 Promover política de valorização interna dos setores gerenciados.
- 3.2.12 Contratar, demitir, pessoal especializado na área da fabricação, compras, PCP, e vendas.
- 3.2.13 Outorgar procuração específica com prazo certo e determinado, obrigatoriamente em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE, nomeando pessoa com capacidade jurídica para exercer temporariamente suas funções.
- 3.2.14 Outros atos necessários ao bom desempenho das atividades comerciais da sociedade.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

CLAUSULA SEXTA

Ficam investidos e empossados nas funções de diretores da sociedade empresarial limitada o Sr. **GERALDO CONSTANTE TOMASONI**, como **DIRETOR PRESIDENTE** e o Sr. **SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO** como **DIRETOR COMERCAL**, onde estão dispensados de caução.

CLAUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo até final de março ser levantado o balanço geral e Demonstração de Resultados da sociedade de 31 de dezembro de cada ano obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de ***pro labore***, observadas as disposições regulamentares pertinentes, em documento separado deste, sempre obedecendo a proporcionalidade de participação no capital social, o lucro será dividido proporcionalmente a participação no capital social.

CLAUSULA OITAVA

Os resultados serão devidos ou suportados entre os sócios proporcionalmente as suas quotas sociais, estabelecendo a divisão proporcional, após reunião e elaboração de ata de registro de valor de distribuição de lucros ou aportes ou compensações dos prejuízos:

GERALDO CONSTANTE TOMASONI	60%
SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO	40%

CLAUSULA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão. Será ineficaz em relação a sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infringência desta regra.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

CLAUSULA DÉCIMA

É vedado a todos os diretores e aos procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, ou por natureza gratuitas, especialmente a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade se dissolverá nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer sócio não dissolve a necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *de Cujus* podendo nela fazerem-se representar mediante outorga de procuração com poderes específicos para tanto, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal a sua capacidade jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não puderem participar da sociedade, disso darão, por escrito, ciência inequívoca aos sócios remanescentes, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento ou da declaração de incapacidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade e, na hipótese e ocorrência de declaração de insolvência, decretação de falência ou extinção de sócio quotista ou haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na clausula décima nona, vigésima e vigésima primeira deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O pagamento dos haveres aos herdeiros e/ou sucessores somente será feito após apresentada a sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação principalmente perante o registro do Comércio.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio que desistir de qualquer alteração do contrato social terá de se retirar da sociedade. Para tanto, deverá comunicar a esta por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de averbação da respectiva alteração do Registro de Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Decairá do direito de retirada o sócio que não o exercer no prazo acima fixado, dentro de 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar, será levantado um balanço geral extraordinário para apuração do patrimônio líquido, o qual deverá ser encerrado dentro de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

O patrimônio líquido será apurado segundo os valores contábeis escriturais e avaliados a época, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria através de e auditoria independente.

CLAUSULA VIGÉSIMA

O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil escritural pelo número total de quotas nas quais se divide o capital social, multiplicando este resultado pelo número de quotas possuídas pelo sócio retirante.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas do juro de (12%) doze por cento ao ano, correção monetária vencendo-se a primeira prestação em (60) sessenta dias após o recebimento da comunicação escrita pelo qual o sócio declarou sua vontade de se retirar da sociedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Ficam facultadas, mediante consenso entre os sócios retirante, herdeiros e/ou sucessores, e os sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Depois de feitas as convenientes amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação que for liberada pela maioria absoluta do capital social com direito a voto.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TOMASONI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/MF 01.956.679/0001-50
NIRE 412.0375278-7**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em todos os planos, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos perícias, medições, especificações, laudo de inspeção, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica, figurara o nome da firma, com o respectivo registro no órgão técnico.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para todas as questões decorrentes deste contrato social, fica eleito o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná para dirimir questões controversas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pela Lei 10.406/2002 e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Pinhais/PR, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer instrumentos, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com as duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se por si, e seus herdeiros, a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos e cláusulas.

Pinhais, 6 de março de 2019.

**GERALDO CONSTANCE
TOMASONI
Diretor Presidente**

**SÉRGIO ROBERTO ALVES
BRUGNOLO
Diretor Comercial**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOMASONI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRN1976294316.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
31630774987	SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO
19484518915	GERALDO CONSTANTE TOMASONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:01 SOB N° 20190879548.
 PROTOCOLO: 190879548 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901061860. NIRE: 41203752787.
 TOMASONI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br